DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11221/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11763/2015/001
PROTOCOLO	: 1820985
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: ARI BASSO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: DECISÃO SINGULAR DSG-G.JRPC-704/2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. MULTAS POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Ari Basso, ex-prefeito do Município de Sidrolândia, em face da Decisão Singular DSG-G.JRPC-704/2017, proferida no Processo TC/11763/2015, que o apenou com multas, no valor total equivalente a 42 (quarenta e duas) UFERMS, em razão da intempestividade nas remessas das cópias do contrato e do termo aditivo a este Tribunal.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-10854/2018 (peça 3).

Posteriormente, a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-15257/2020 (peça 15), certificou que o ex-prefeito de Sidrolândia, Sr. Ari Basso, recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Decisão Singular DSG-G.JRPC-704/2017, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob, constante da peça 32 dos autos originários (TC/11763/2015).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que as multas aplicadas ao recorrente no valor total correspondente a 42 (quarente e duas) UFERMS, objetos de revisão neste processo, foram devidamente quitadas, em decorrência de adesão à redução de multas, concedida por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc